



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00784/2021 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

"Cria no Município de São Paulo, a Casa Municipal da Cultura de PERUS - MARÍLIA MENDONÇA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa Municipal da Cultura de PERUS - MARÍLIA MENDONÇA, no Distrito de Perus, Subprefeitura de PERUS, situada a R. Joaquim Antônio Arruda, 74 - Vila Inácio.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente, de acordo com Art. 1º, para a instalação e funcionamento da Casa Municipal da Cultura de PERUS - MARÍLIA MENDONÇA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, será o órgão gestor da Casa Municipal da Cultura de PERUS - MARÍLIA MENDONÇA, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º A Casa Municipal da Cultura de PERUS- MARÍLIA MENDONÇA terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, filmes, além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstruir a contribuição cultural do histórico de PERUS, subprefeitura de PERUS, no Município de São Paulo.

Art. 5º Compete à Casa Municipal da Cultura de PERUS - MARÍLIA MENDONÇA:

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral da administração pública direta e indireta, entidades do terceiro setor como ONGs, Associações de Bairros, dentre outras de importante relevância para a região, a fim de fortalecer as atividades da Casa Municipal da Cultura;

II- pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de PERUS;

III- reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa Municipal da Cultura;

IV- promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º Para consecução da Casa Municipal da Cultura de PERUS - MARÍLIA MENDONÇA, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2021, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).